CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 01

**PROJETO DE LEI N.º 2110/2018**

Súmula: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a "Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP", inscrita no CNPJ N.º 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional.

O Vereador Maurício Porrua, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1.º- Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP", inscrita no CNPJ N.º 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2018.

**MAURICIO PORRUA**

**VEREADOR**

0390.0000310/2018
Mauricio Porrua
Projetos
25/04/2018 12:19:54
**943N24PT268**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
02
Folha N.º

**JUSTIFICATIVA**

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei com o fim de declarar de utilidade pública a Liga de Judô Confederada do Paraná - LJCP.

Assim, na forma do que dispõe o art. 47, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, **justifica-se** a elaboração do presente projeto em razão da importância social do ponto de vista da promoção da prática esportiva e integração dos atletas da categoria desenvolvendo atividades culturais, recreativas e sociais ligadas ao ensinamento e prática desse esporte.

Com estas considerações, solicito com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que os Senhores Vereadores deliberem sobre a presente matéria, contando, desde já, com a pronta aprovação do projeto de lei ora em exame.

**MAURICIO PORRUA**
**VEREADOR**

# L.J.C.P.

**LIGA DE JUDÔ CONFEDERADA DO PARANÁ**

**CNPJ 26.354.169/0001-33**

**Sede Administrativa:** Prolongamento da Rua XV de Novembro, Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes, Quadra 06, Lote 09, CEP 83350-000 - Morretes - PR

**E-mail:** secretariaIjcp@hotmail.com


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
03
Folha N.º

Oficio de n° 005/2018.

Venho através dessa solicitar á câmara de vereadores casa de leis da cidade de Morretes e legisladores e representada por seu Presidente : Vereador Mauricio Porrua.

Para a liga de judô Confederada do Paraná, que tanto luta por sua modalidade através de politicas publicas e social , á concessão do titulo de utilidade pública ,para um melhor desenvolvimento nas ações desde esporte que tanto agrega á vida em geral na humanidade .

Segue em anexo cópia do estatuto da instituição para analise .

Sem mais a declarar e desde de já agradeço a atenção que nos sempre foi dada .

0390.0000288/2018
Mauricio Porrua
Ofícios
23/04/2018 11:03:55
**72A9B22P953**

Morretes 18 de abril de 2018. ( 41) 9 9716-4441.

Atenciosamente presidente:
LIGA DE JUDÔ CONFEDERADA DO PARANÁ

Edson Mylonas Aguiar

- C E R T I D Ã O -

0390.0000288/2018
Mauricio Porrua
Ofícios
23/04/2018 11:03:55
**72A9B22P953**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Fundação,Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse do Primeiro Conselho Administrativo da *"Liga de Judô Confederada do Paraná"*– "LJCP".

Aos 07 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze,às14:00 horas,instalou-se no prédio localizado à Rua, XV de novembro; Conjunto Habitacional: Dr; Sidynei Antunes Quadra 06 numero 09, no Bairro SITIO DO CAMPO , nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná,Cep.:83350-000, sede na rua : XV De Novembro Conj - Habi – Dr :Sidynei Antunes De Oliveira ; Quadra 06 ; numero 09, a Assembleia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria da LJCP. Liga de Judô Confederada do Paraná,que usará também a sigla"LJCP".A assembleia foi Aberta contando com, professores e atletas, elem do corpo jurídico e alguns convidados como membros fundadores,atletas, professores e mestre de Judô do Estado Do Paraná ;Assembleia esta secretariada pela Sra .Jaqueline Da Costa e Presidida pelo Sr. Welington Giovanini de Freitas, Tendo tomado a palavra,o Sr. Edson Mylonas Aguiar,que explicou em por menores as finalidades da fundação desta liga ,dizendo tratar-se de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, seus objetivos,finalidades,áreas de atuação e,sobre os Projetos Sociais a serem desenvolvidos.A seguir foi lido também alternadamente pelos três membros da mesa,o *ESTATUTO DA LIGA DE JUDÔ CONFEDERADA DO PARANÁ*,que irá reger a Entidade" LJCP".Amplamente discutido em todas as suas alíneas, cláusulas e parágrafos,Foi aprovado integralmente por aclamação, pelos presentes.Após este ato, foi suspensa a sessão por uma hora,para que fossem elaboradas as chapas com os nomes,para formação das chapas a concorrerem a Direção da Entidade no primeiro mandato de existência desta, tendo sido nomeado como Presidente deste Ato para fins de Eleição da Primeira Diretoria,,para proceder à chamada dos Associados e apresentação das chapas concorrentes.Constatada a presença de todos os que responderam à convocação inicial,relacionado com Lista de Presenças em anexo e,a partir deste Ato designados Membros Fundadores.Como tivesse sido apresentada apenas uma única chapa,foi decidido que o Primeiro Conselho Administrativo fosse eleito por aclamação,tendo a mesma ficado composta da seguinte forma: Presidente da LJCP ; Sr.:Edson Mylonas Aguiar, Professor de Judô,inscrito no RG.: 5.722.936-5,CPF: 959.670.019-72. Endereço:Cnj- Hab-Dr:Sidiney Antunes de oliveira Q6 numero 09,Bairro CITIO DO CAMPO ,CEP.:83350-000 Cidade: Morretes – PR;Vice Presidente:Wolber Arleo Rodrigues; Consultor; RG:4.262.886,CPF 05712861941; Endereço: General Ivan Jejuhi Afonso 338 Bairro: Santos Dumon ;Cp 83206-349 :Paranaguá PR. Diretor Administrativo da LJCP, Sra. Leandra de Farias Santos, Professora de Judô,inscrito no RG.: 7.683.276-5,CPF: 060.345.229-77. Endereço: Avenida da integração n/ 2761,Bairro Capão da imbuia,CEP.: 82.810.330- Cidade: Curitiba-PR; Diretor Financeiro da LJCP; Sr.:Anderson Mylonas Aguiar, Professor De judô ,inscrito no RG.:7.216.9255,CPF:027378299-17.Endereço: rua ROQUE VERNALHA numero 741 ,Bairro.: ELDORADO CEP 83206-350, PARANAGUÁ - PR. Com o

ABELIONATO MORRETES
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.
ABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia conforme o documento que me foi apresentado nesta data e dou fé.
13/04/18
TABELIÃ

fls 226

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
05
Folha N.º

Fazendo uso da palavra o Presidente empossado SR , EDSON MYLONAS AGUIAR .agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas,a confiança nele depositada, dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir, os trabalhos e atividades desta "LJCP", em conformidade com as Leis estabelecidas e o Estatuto da LJCP.Ficou também decidido que a Liga De Judô confederada Do Paraná funcionará com sede provisória na Rua. XV de novembro conjunt Hab DR Sidynei Antunes quadra 06 nº 09 Bairro.Cítio do campo ,CEP: 83350000,nesta cidade de Morretes-PR. Nada mais havendo para ser tratado,Foi encerrada a reunião desta Assembleia Geral, lavrando-se a presente Ata, assinada pelo Presidente desta Assembleia, Sr Welington Giovanini De Freitas ,e pelo Secretária que assistiu esta Assembléia,Sra Jaqueline Da Costa , SrLuis Guilherme Beltramni Advogado e, por último,pelo Presidente eleito da LJCP "EDSON MYLONAS AGUIAR ", não tendo mais nada a relatar encerro a presente ata.

Morretes-PR,07 Setembro de 2015.

**REGISTRO DE TITULOS**
Comarca de Morretes-PR
Rua Ricardo de Lemos, 147 – Centro
Fone: 41 3462-1507 – Fax: 41 3462-1664

Protocolo nº: **4823** Livro: **1-B**
Registro nº: **2406** Livro: **A-12**
Custas: VRC 300,00 = R$54,60
Funrejus: R$7,35 Selo: R$1,10
Morretes, 20 de janeiro de 2016.
Ivonete Pazinatto Wistuba
Agente Delegada

Welington Giovanini de Freitas

– Presidente da Assembleia

– Jaqueline Da Costa

Secretária "a doc" da LJC-PR

Edson Mylonas Aguiar

_ Presidente " LJCP"

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
o7JkE.Oasma.xenkk
Controle:
4uTy3.FFIrw
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia conforme o documento que me foi apresentado nesta data. Dou fé.
13/04/18
TABELIÃ
PARANÁ

LUIS GUILHERME BELTRAMI
OAB/PR nº 47.699

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a presente é cópia fiel da Ata de Assembléia Geral da Liga de Judô Confederada do Paraná- LJCP, devidamente Registrada sob nº 2.406 do Livro A-12 de Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 20 de janeiro de 2016 com Protocolo nº 4.823 do Livro 1-B, à cargo desta Serventia Registral. O referido é verdade e dou fé. -

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha Nº 06

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **26.354.169/0001-33**<br>**MATRIZ** | | **20/01/2016** |

| | |
|---|---|
| NOME EMPRESARIAL | **LIGA CONFEDERADA DE JUDO DO PARANA - LJCP** |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | ******** |
| PORTE | **DEMAIS** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS | **Não informada** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA | **399-9 - Associação Privada** |
| LOGRADOURO | **R XV DE NOVEMBRO** |
| NÚMERO | **09** |
| COMPLEMENTO | **CONJ SIDYNEI A OLIVEIRA QUADRA06** |
| CEP | **83.350-000** |
| BAIRRO/DISTRITO | **SITIO DO CAMPO** |
| MUNICÍPIO | **MORRETES** |
| UF | **PR** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | **SECRETARIALJCP@HOTMAIL.COM** |
| TELEFONE | **(41) 9716-4441** |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) | ***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL | **ATIVA** |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL | **20/01/2016** |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | ******* |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/04/2018** às **15:34:22** (data e hora de Brasília).



Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
07
Folha Nº

FONE SANEPAR: 0800 – 200 – 0115

**CONTA – TARIFA SOCIAL**

| NOME DO CLIENTE | | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| EDSON MYLONAS AGUIAR | | 3192.9598 |
| **ENDEREÇO** | **NÚMERO** | **Nº LADO – Nº FRENTE** |
| TV 02 (DOIS) COHAPAR | 150 | |

| CEP | LOCAL |
|---|---|
| 83.350-000 | MORRETES |

| ROTEIRO DE LEITURA | HIDRÔMETRO | CAT - RES - COM - IND - UTP - POP |
|---|---|---|
| 175-43-17-000-02400 | 513F462117-4-1 | 013 001 – – – – |

| QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA | Turbidez | Cor | Cloro | Fluor | Coli. Totais |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº Mínimo de Amostras Exigidas | 20 | 10 | 20 | – | 20 |
| Nº Amostras Realizadas | 30 | 30 | 37 | 26 | 37 |
| Nº Amostras que Atenderam à Legislação | 30 | 30 | 37 | 26 | 37 |

Definições no verso

**Conclusão** TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

| Ano | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2017 | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO | PAGO |
| 2018 | PAGO | X | – – – | – – – | – – – | – – – | – – – | – – – | – – – | – – – | – – – | – – – |

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS | VALORES |
|---|---|
| MULTA ESGOTO | 0,10 |
| AT. MONET. P/ ATRASO | 0,11 |
| MULTA AGUA | 0,30 |

| FAIXAS DE CONSUMO | VOLUME | VALOR M3/R$ | TOTAIS AGUA | TOTAIS ESGOTO |
|---|---|---|---|---|
| RES Minimo Social | 5 | | 8,80 | 4,40 |
| De 6 a 10m3 | 5 | 0,27 | 1,35 | 0,68 |
| De 11 a 15m3 | 1 | 1,02 | 1,02 | 0,51 |

**VOCE ESTA ECONOMIZANDO: R$ 61,85**
**UM BENEFICIO DA SANEPAR PARA A FAMILIA PARANAENSE !**

**HISTÓRICO DE CONSUMO/m3**

| 04/17 | 05/17 | 06/17 | 07/17 | 08/17 | 09/17 | 10/17 | 11/17 | 12/17 | 01/18 | 02/18 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 10 | 6 | 8 | 8 | 9 | 9 | 8 | 11 | 10 | 11 |

| DIAS DE CONSUMO | DATA LEITURA | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONSUMO/m3 | REFERÊNCIA |
|---|---|---|---|---|---|
| 28 | 02/03/2018 | 295 | 306 | 11 | 03/2018 |

| MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA | MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES | VENCIMENTO |
|---|---|---|
| | 10 | 17/03/2018 |

| PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA | ÁGUA | ESGOTO | SERVIÇOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 03/04/2018 | 11,17 | 5,59 | 0,51 | 17,27 |

ALCOOLISMO TEM SAÍDA: ALCOÓLICOS ANÔNIMOS
RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 1,51

AUTENTICAÇÃO NO VERSO | OBSERVAÇÕES NO VERSO | COMPROVANTE CLIENTE

82680000000 – 0 17270109201 – 4 80317319295 – 3 98032018419 – 8

CTRL:3192.9598.0318.4142

ROTEIRO: 175-43-17-000-02400

| SANEPAR | MATRÍCULA | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | 3192.9598 | 03/2018 4 1 | 17/03/2018 | 17,27 |

AUTENTICAÇÃO NO VERSO | COMPROVANTE SANEPAR

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PR
08
Folha N.º

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: LIGA CONFEDERADA DE JUDO DO PARANA - LJCP**
**CNPJ: 26.354.169/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:28 do dia 29/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2018.
Código de controle da certidão: **0319.2D1D.9AD3.657D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTRETES - PR
09
Folha N.º

# Declaração de Trabalho Voluntário.

Eu Eleandra de Faria Santos portado do RG 7683276-5 e CPF 050345229-77, residente na Rua Av da Integração, 2761 Bairro Alto Curitiba PR. Dirigente no cargo de Diretora administrativa na Liga Confederada do Paraná declara que esse cargo é voluntário e não recebo nenhuma remuneração pelo tal.

8º TABELIÃO CURITIBA - PR

Eleandra de Faria Santos

8 TABELIONATO DE NOTAS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900
Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[70eZiLUO]-ELEANDRA DE FARIA SANTOS...
zYQQ9 . FcK48 . JDUVn - pUWJt . wRnTF
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho_____da verdade.
Curitiba, 20 de Abril de 2018.
117-GLAIANE CUSTODIO RIBEIRO
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

Curitiba, 20 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
10
Folha N.º

# Estatuto da Liga de Judô Confederada do Paraná –*LJCP.*

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – A Liga Confederada de Judô do Paraná (LJCP) é uma sociedade civil desportiva sem fins lucrativos, com foro na Cidade de Morretes, Estado do Paraná, constituída por prazo indeterminado e subordinada ao presente Estatuto e às normas legais pertinentes, fundada em 07 de Setembro de 2015, com sede nesta cidade de Morretes , rua XV de Novembro ; conjunto Habitacional Dr ;Sidynei Antunes De Oliveira Quadra 06 Numero 09 – Bairro: Cítio Do Campo .

Parágrafo Primeiro – ALiga Confederada de Judô do Paraná (LJCP) é pessoa jurídica com patrimônio próprio e personalidade distinta da dos clubes filiados, e atuará sempre em prol da divulgação e valorização do verdadeiro judô tradicional, não tendo finalidades políticas ou ideológicas e não permitindo discriminação de credo, cor, nacionalidade e de qualquer outra natureza.

Parágrafo Segundo – A Liga de Judô Confederada do Paraná(LJCP) é órgão independente e autônomo com circunscrição em todoEstado do PARANA , sem vínculo, filiação ou subordinação a outros órgãos e entidades no mesmo âmbito territorial, exceto àquelas expressamente previstas em lei.

Parágrafo Terceiro – São reservados a LJCP os direitos relativos à propriedade, ao uso e veiculação do nome e dos símbolos criados e utilizados pela mesma, contando com a proteção da Lei, válido para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Art. 2º – São finalidades da LJCP:
a) postular pelos interesses das instituições filiadas e dos praticantes do judô;
b) desenvolver atividades culturais, recreativas e sociais ligadas ao ensinamento e prática desse esporte, diretamente ou através de convênio com outras entidades;
c) celebrar convênios e estabelecer parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas;
d) promover e realizar cursos, palestras, congressos, torneios, campeonatos e festivais de judô, com ou sem premiação para as instituiçõese atletas, garantindo premiação apenas para atletas de até 10 (dez) anos, com vistas ao treinamento e ao desenvolvimento dos filiados nessa modalidade desportiva;
e) respeitar a lei, a moral e os bons costumes, de acordo com os princípios democráticos, tornando-se porta-voz da opinião dos seus filiados;
f) zelar pelo prestígio e pelas tradições do Judô em seus aspectos morais, técnicos e

REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 11

filosóficos, evitando ingerência política ou de qualquer ordem que interfira nesses propósitos;

g) colaborar no aperfeiçoamento e expansão do Judô, estimulando os filiados a incrementar sua prática em filiais e escolas;

h) fomentar a solidariedade, ajuda mútua, harmonia e amizade entre seus próprios membros e destes em suas relações com terceiros;

i) promover cursos de aperfeiçoamento para professores e monitores das instituiçõesfiliadas , inclusive quanto às inovações no campo da arbitragem;

j) municiar seus filiados e o público em geral de informações sobre o Judô, mediante artigos em jornais, revistas ou publicações próprias;

l) promover e atualizar trabalhos de cadastro oficial de seus filiados, membros efetivos, vinculados e reconhecidos;
m) formar e adestrar seleção de atletas das diferentes categorias, que representará a LJCPnas competições de âmbito regional, municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Primeiro – A LJCP poderá subsidiar o transporte, alimentação e/ou hospedagem dos atletas e dirigentes dessa seleção, a juízo de seu Conselho Administrativo, observada sua disponibilidade de caixa ou a possibilidade de obter patrocínios.

## CAPÍTULO II

## DAS CATEGORIAS DE FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º – O quadro de filiados da LJCP é integrado pelas instituições Filiadas e demais filiados com sede ou domicilio no estado do Paraná e em todo território nacional que estejam regularmente inscritos na Entidade, observados os requisitos deste Estatuto, e se compõem de três categorias:

I- Fundadores

II- Efetivos

III- Vinculados

IV- Reconhecidos

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
12
Folha N.º

Art. 4º – São membros fundadores os que compõem o primeiro conselho administrativo e os filiados inscritos através do termo adesão com até 120 (sento e vinte dias ) dias após eleição, nomeação e posse dos dirigentes.

Art. 5º – São membros efetivos os todos os que preencham os requisitos legais e estatutários, e participem das competições da LJCP e que estejam em dia com o pagamento das taxas cobradas;

Art. 6º – São membros vinculados as Associações, instituições e Ligas que solicitaram filiação após o registro definitivo da LJCP que participam do calendário esportivo, que atendam as disposições legais e estatutárias e estejam quites com suas obrigações financeiras junto á LJCP;

Parágrafo Primeiro – Os membros vinculados têm direito a voto nas reuniões e Assembléias Ordinárias. Após completarem 72 (setenta e dois) meses de filiação, poderão solicitar promoção à categoria de efetivos, com aprovação de, no mínimo 51% mais um dos filiados efetivos presentes a AGE.

Parágrafo Segundo – Atletas, professores ou responsáveis técnicos com registro comprovado na LJCP por Instituições efetivas, a pelo menos dez anos interruptos, poderão requerer a inclusão de sua Instituição como membro efetivo, desde que seja proprietário do mesmo, cabendo á AGE deliberar sobre a proposta com aprovação de, no mínimo 51% mais um dos filiados efetivos presentes a AGE.

Art. 7º – São membros reconhecidos as Instituições carentes, escolas, projetos e demais entidades que atuem nas áreas sociais e que promovam a prática do judô como benefício dos sèus associados. Deverão submeter-se às exigências deste Estatuto e aos regulamentos da LJCP, podendo participar do calendário esportivo.

Parágrafo único – os membros reconhecidos terão direito a voto nas reuniões e assembleias ordinárias após ( 72 MÊSES DE RECONHGECIDO ) . Porem em nenhum momento poderão solicitar a sua promoção a membro efetivo.

Art. 8° – O pedido de filiação deve ser firmado pelo Presidente da entidade desportiva, especificando no ato a condição pretendida de filiação, ou seja, de vinculado ou reconhecido e devendo preencher os seguintes requisitos:

I – Ser entidade destinada à prática, desenvolvimento e aperfeiçoamento do Judô, apresentar cópia registrada de estatuto ou outro instrumento legal de constituição, estar em atividade efetiva e indicar representante legal ou responsável técnico junto à LJCP de acordo com o Regulamento Técnico vigente.

II – Comprometer-se a compartilhar a mesma filosofia e finalidades da LJCP, colaborando com sua existência, aceitando e cumprindo o que for determinado pelo Estatuto, pelas Assembléias Gerais e pelo Conselho Administrativo;

Edson M Oliveira

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 13

III – Em hipótese alguma uma entidade esportiva poderá pertencer a duas categorias de filiação.

IV – Para ter direito a taxas especiais, a entidade esportiva deverá optar pela categoria de reconhecido.

Art. 9º – A Associação, Clube ou Liga perderá a qualidade de filiado Vinculado e Reconhecido quando descumprir as normas e deliberações constantes deste Estatuto e Regulamentos da LJCP. Ato este que poderá ser decidido e executado pelo Conselho Administrativo e referendado em AGO subsequente.

Parágrafo Primeiro – A cassação da qualidade de filiado Efetivo competirá à Assembléia Geral Extraordinária, e apenas se verificará se aprovada pela deliberação de pelo menos 2/3 dos filiados efetivos, em condições estatutárias de voto.

Art. 10º – Constituem-se direitos das categorias de filiados:

I – Realizar consultas e dirigir-se aos órgãos competentes da LJCP;

II – Reger-se por seus próprios estatutos, desde que não conflitantes com as normas estatutárias da LJCP;

III – Participar das competições oficiais da LJCP e de qualquer solenidade para a qual tenha sido classificada ou convidada;

IV – Manter relações com os demais filiados da LJCP, respeitados os princípios estabelecidos neste estatuto;

V – Fazer-se representar nas Assembléias Gerais, votando, sendo votado ou tendo direito de voz, segundo este Estatuto;

VI – Promover e participar de competições amistosas com outrasinstituições , desde que a data não coincida com competições do calendário oficial da LJCP;

VII – Fomentar e participar de simpósios, seminários e cursos sobre assuntos técnicos e filosóficos do Judô;

VIII – Promover clínicas de arbitragem e cursos de oficiais de mesa para seus atletas;

IX – Usufruir dos materiais da LJCP quando comprovadamente necessário, mediante requerimento escrito e encaminhado previamente à aprovação do Conselho Administrativo, de acordo com os regulamentos que emanam da entidade e responsabilizando pela sua conservação e integridade;.
X-Promover exame ate faixa marrom . Dede que o responsável técnico seja No Mínimo : NI DAN .

Parágrafo Primeiro – O (s) filiado (s) poderá (ão) requisitar gratuitamente quantidade de peças de tatames proporcionalmente ao número de atletas por ele (s) inscritos no

Edson M Oliveira

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wisniba
Oficial
Célia Solange de Rampa Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
14
Fls. N.º

ano anterior, segundo dispuser o regimento interno. Pelos tatamis adicionais requisitados, o (s) filiado (os) pagará (ão) taxas estipuladas pelo Conselho Administrativo da LJCP.

Parágrafo Segundo – Sendo convidado para o evento qualquer clube ou entidade não filiada a LJCP, será cobrada a taxa de uso integral de todas as peças e tatames requisitados, independentemente do número de atletas filiados inscritos, caso o eventos não conste do calendário oficial da LJCP.

Parágrafo Terceiro – O filiado deverá ter participado de no mínimo de cinquenta por cento das competições do calendário da LJCPno ano anterior para obter o empréstimo.

Art. 11 – São deveres dos filiados:

I – Respeitar e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos, resoluções, atos, decisões e circulares dos Órgãos competentes da LJCP;

II – Fazer-se representar nas Assembléias Gerais;

III – Comunicar a LJCPa mudança de endereço e a eleição de sua nova diretoria, até 30 (trinta) dias após, essas alterações;

IV – Recusar registro ou matrícula de atletas, dirigentes ou membros de sua comissão técnica que tenham sido eliminados por débitos ou indisciplina pelo clube, por outra associação ou por decisão definitiva da Justiça Desportiva que implique em suspensão ou eliminação;

V – Pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas a LJCP;

VI – Zelar pelo comportamento e disciplina de seus atletas, técnicos e dirigentes, fazendo-os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelas competições da LJCP, de acordo com o Código de Ética e Disciplina.

VII – Comunicar à AJCP por escrito e sob protocolo, com 60 (SECENTA) dias de antecedência, a realização de evento que queira promover, relacionando as instituições participantes;

IX – Observar, quando das promoções e graduações ate faixa marrom , os regulamentos de outorga de faixa da Comissão Estadual de Graus da LJCP;

## CAPÍTULO III

## DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A LIGA

Art. 12 – A LJCP é composta pelos seguintes órgãos administrativos e técnicos:

I – Assembleia Geral;

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
15
Folha N.º

II – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), aqui mencionado por sua importância na disciplina do judô, porque a entidade e autônoma e independente , nos termos da Lei.

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Administrativo

V – Comissão de Graus

Parágrafo Primeiro – O desempenho de cargos e funções em órgãos da LJCP será gratuito, a título de colaboração, não sendo permitida a acumulação de cargos nos poderes da Entidade, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos e desempenhar os mandatos respectivos nesses órgãos, com duração de 5 (cinco) anos, as pessoas que satisfaçam as condições no desporto e que não tenham ou estejam:

a) sido condenadas por crimes dolosos em sentença definitiva;

b) condenadas civilmente ao pagamento de débitos ou tributos públicos, em decisão judicial definitiva, de que não caiba recurso;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou do poder público, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária ou por decisão da Justiça Comum ou Desportiva;

e) inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas, sendo empregadoras;

f) civilmente incapazes ou interditadas;

g) declaradas insolventes por decisão judicial transitada em julgado.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 13 – Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias as instituições e associados efetivos, vinculados e reconhecidos através de representantes devidamente credenciados por instrumento de procuração específico, convocados mediante publicação de Edital de convocação enviada por carta com AR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a sua realização.

Parágrafo Primeiro – Concomitantemente à publicação do edital de convocação e a juízo exclusivo do órgão convocante , os filiados poderão ser comunicados da Assembleia via pagina da LJCP. A falta de publicação na página da LJCP não

Edson M Aguiar

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivomete Pazinatto Wisniba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 16

constituirá motivo para a não realização ou anulação da Assembleia, porque a convocação legal válida dar-se-á pela forma prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Participarão das Assembléias Gerais Extraordinárias, exclusivamente, Instituições e associados da categoria de Membros Efetivos, através de representantes devidamente credenciados por instrumento de procuração específica, convocados mediante publicação de Edital de convocação enviada por carta com AR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a sua realização.

Parágrafo terceiro – Deverão constar do Edital de convocação a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia.

Art. 14 – A Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária – limitar-se-á à discussão e deliberação dos assuntos expressamente constantes da ordem do dia, sob pena de nulidade das decisões sobre questões não incluídas na pauta previamente divulgada.

Parágrafo Único – Na hipótese de que o Conselho Administrativo, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento de qualquer associado – sujeito à sua aprovação – decidir incluir novo assunto na ordem do dia que já tenha sido divulgada por edital, obrigatoriamente será publicada nova convocação por edital, na forma prevista neste Estatuto, em substituição à anterior, designando outra data para a Assembleia e especificando a pauta.

Art. 15 – A Assembleia Geral será declarada aberta pelo Presidente do Conselho Administrativo da LJCP ou por seu substituto legal, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimento legal do Presidente, licença, ausência motivada ou outros motivos legalmente válidos, as Assembléias Gerais serão instaladas e conduzidas pelos seus substitutos imediatos, observada a ordem hierárquica de composição do Conselho ou, na falta de seus membros, por quem os filiados presentes elegerem iniciar os trabalhos.

Art. 16 – Instalados os trabalhos, caberá ao plenário da Assembleia Geral escolher entre os presentes, com aprovação da maioria simples, a pessoa que presidirá os trabalhos, cujo voto apenas será proferido em caso de empate em qualquer votação.

Parágrafo Primeiro – O Presidente escolhido pela Assembleia indicará qualquer dos presentes para secretariar os trabalhos, mediante aprovação, por aclamação, desse colegiado, podendo contar com assessoria jurídica, técnica ou contábil, a seu critério, quando for o caso;

Parágrafo Segundo – O secretário fará a leitura do Edital de Convocação, e o presidente da mesa, se for o caso, poderá esclarecer à AG eventuais dúvidas sobre a legalidade da convocação e sua conformidade com as disposições deste Estatuto.

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
17
Folha N.º

Parágrafo Terceiro – As propostas de temas para discussão e deliberação deverão ser encaminhadas previamente ao Conselho Administrativo que, entendendo necessário, as sujeitará a parecer técnico, observados os procedimentos previstos no art. 13, parágrafo único deste estatuto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro (em 31 de dezembro), através de convocação do Presidente do Conselho Administrativo da LJCP e, nos casos de vacância desse cargo, impedimento, afastamento, licença ou outro motivo legalmente válido, pelos seus substitutos legais, podendo ser convocada em outras ocasiões, quando haja motivo imperioso.

Parágrafo Primeiro – À Assembleia Geral Ordinária compete deliberar sobre:

a) o relatório anual da Diretoria, a prestação de contas – acompanhada do parecer do Conselho Fiscal – e a previsão orçamentária para o ano seguinte;

b) o programa de atividades e o plano anual;

c) os relatórios do Conselho Administrativo, do TJD e da Comissão Disciplinar;

d) as demais questões que tenham sido devidamente inscritas para a ordem do dia, resguardando os preceitos das AGE;

Parágrafo Segundo – Não sendo convocada regularmente pelo Presidente do Conselho Administrativo, a AGO poderá ser convocada pelos filiados, na forma prevista no art. 18 e seus § deste estatuto, observadas as formalidades nele previstas.

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados com direito de voto, e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de participantes, adotando decisões por maioria dos votos dos presentes.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 19 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando for:

a) convocada pela Presidente do Conselho Administrativo ou por seus substitutos legais, nas hipóteses previstas no art. 14, parágrafo único, deste Estatuto;

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wisniewa
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 18

b) convocada por pelo menos 30% (trinta) por cento dos Membros Efetivos filiados com direito de voto, desde que fundamentada a convocação e explicitada à ordem do dia.

c) solicitada sua convocação por pelo menos 10 (dez) "faixas pretas" inscritos por instituições filiadas, da categoria de Membros Efetivos com direito a voto, desde que motivado o pleito e indicada a ordem do dia;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Administrativo, na hipótese prevista na letra "c" deste artigo, terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data de protocolo do requerimento na LJCP para convocar a Assembleia, fixando data para a sua realização em prazo não inferior a 10 (dez) dias, contado da publicação do edital.

Parágrafo Segundo – Se o Conselho indeferir o pedido a que se refere a alínea "c", sobre ele não se manifestar ou descumprir o prazo de 10 (dez) dias para chamamento da Assembleia Geral, esta poderá ser convocada por qualquer dos "faixa-preta" que tenha subscrito o requerimento, observadas as formas e os prazos de convocação previstos no art. 12 deste Estatuto;

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;

b) eleger e empossar os membros dos órgãos de poder da Liga;

c) destituir os que ocuparem cargos ou funções, eletivos ou de livre nomeação que tenham adotado condutas ou praticado atos nocivos aos interesses da LJCP, que tenham demonstrado desinteresse ou inadimplência nas suas funções ou incorrido em qualquer das situações previstas no art.11, §2° deste instrumento;

d) deliberar sobre filiações ou desligamentos de quaisquer filiados, ou sobre a associação da LJCP a outra entidade;

e) decidir sobre a outorga de poderes especiais ao Conselho Administrativo para a assunção de responsabilidades não especificamente previstas nas competências daquele Órgão;

f) alterar o estatuto social, mediante proposta dos membros efetivos em condições legais de voto.

g) determinar, na vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a realização de nova eleição ou designar sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar depois de cumprida mais da metade do mandato.

h) julgar em última instância, por maioria simples de voto, os recursos interpostos contra ato ou decisão de quaisquer dos órgãos da LJCP, exceto os provenientes do TJD;

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 79

i) discutir, votar e aprovar sugestões que serão levadas ao Conselho Administrativo ou demais órgãos da LJCP.

j) definir questões relativas à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta do Conselho Administrativo;

l) resolver sobre a dissolução da LJCP, mediante proposta do Conselho Administrativo e parecer do Conselho Fiscal;

m) solucionar os casos omissos, segundo a legislação pertinente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse dos filiados, incluída na ordem do dia;

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados com direito a voto e, em segunda, meia hora depois, com o "quórum" mínimo de 10% (dez) deles.

Art. 22 – As deliberações nas Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos dos filiados presentes, exceto quando à dissolução da Liga e à destituição de membros dos órgãos de poder da LJCP, situações que exigirão quórum mínimo de metade mais um de todos os filiados com direito de voto.

Parágrafo Único – Antes da deliberação qualquer associado poderá solicitar a verificação do "quórum" mínimo previsto neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 23 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da LJCP e das entidades de administração do Desporto, compete processar e julgar, em segunda instância, as atitudes antiesportivas de entidades dirigentes, clubes filiados e membros de sua diretoria, das comissões técnicas, árbitros e seus auxiliares, delegados da LJCP, atletas e pessoas vinculadas ao judô que constituam infração ou descumprimento de normas relativas à disciplina e as competições desportivas, previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Primeiro – Os Tribunais serão integrados por Comissões Disciplinares, tantas quantas necessárias, que apreciarão e julgarão os processos disciplinares como órgãos de primeira instância, de cujas decisões caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, na forma e nos prazos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do TJD são irrecorríveis no âmbito desportivo, mas podem ser levadas à apreciação do Poder Judiciário, respeitados os pressupostos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro – A procura por tutela junto ao poder judiciário não prejudicará os

Edson M Siqueira

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Lima
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
TJD.
Folha N.º 20

efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo

Parágrafo Quarto – Os membros do TJD e de suas Comissões Disciplinares exercerão função considerada de relevante interesse público e, sendo servidores públicos, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 24 – A forma de composição, competência, funcionamento e deliberação das Comissões Disciplinares e do Tribunal de Justiça Desportiva, bem como a tipificação das infrações desportivas, as penas respectivas e sua execução, as circunstâncias atenuantes e agravantes das sanções, os princípios e normas que regem o processo, as sessões de julgamento, as defesas, recursos, inquéritos administrativos, dentre outras disposições pertinentes estão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO V

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 25 – O Conselho Administrativo será assim composto:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro;

**Art. 26** – O Conselho Administrativo é o órgão administrativo, técnico e consultivo da LJCP.

**Parágrafo Primeiro** – Se algum de seus membros eleitos não puder, por qualquer motivo, prosseguir no exercício da função ou se ausentar por mais de dois meses às atividades da LJCP, será substituído interinamente por outra pessoa, indicada pelos demais membros do Conselho Administrativo "ad referendum" da AG, observado, nos casos de impedimento ou afastamento definitivo, o disposto no art. 19, letra "c" e em outras disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – O membro substituído interinamente poderá ser reconduzido ao cargo, desde que seu afastamento tenha ocorrido por motivo justo, devidamente justificado e acatado pelos demais membros do Conselho Administrativo.

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.871/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
21
Folha N.º

**Art. 27** – Compete ao Conselho Administrativo:

I- Reunir-se sempre convocado por qualquer de seus membros para deliberar sobre os assuntos colocados em pauta, sendo necessária maioria simples de votos para a aprovação de propostas.

II- Representar a LJCP junto às autoridades de qualquer esfera do Poder Público, perante as entidades esportivas municipais, estaduais, federais e internacionais e diante de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

III- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária a proposta orçamentária elaborada pelo Conselho Administrativo;

IV- Oferecer à Assembléia Geral Extraordinária sugestões para a adoção de procedimentos e medidas por qualquer dos órgãos da LJCP no interesse da Entidade;

V- Emitir parecer ou decisão sobre qualquer assunto de natureza técnica, administrativa e financeira que lhe forem formalmente solicitados, nos limites de sua competência;

VI- Denunciar a AGE qualquer violação de normas ou preceitos deste estatuto, do Regimento Interno ou da Lei, sugerindo medidas a serem tomadas;

VII- Elaborar e revisar o calendário das atividades desportivas da Liga, para agendamento de eventos estadual, interestadual, nacional e internacional, de que pretenda participar a LJCP, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral, na forma do art. 19, letra "f", deste instrumento;

VIII- Relacionar e sugerir a indicação dos responsáveis pela preparação das representações oficiais da LJCP;

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
22
Folha N.º

IX- Emitir relatório anual dos eventos esportivos da LJCP, apontando as falhas e sugerindo a AGE as medidas para seu aperfeiçoamento;

X- Recomendar ou receber sugestões sobre entidades ou pessoas merecedoras do título de sócio honorário, em razão de relevantes serviços prestados à LJCPou ao Desporto Estadual ou Nacional, aprovando a concessão dessa honraria, *ad referendum* da AGE;

VX- Nomear para os cargos de Diretor Técnico, Diretor de Marketing e Patrimônio, Diretor de Arbitragem e três membros para composição do Conselho Fiscal no prazo de 90 (noventa ) dias após eleição , nomeação e posse do Conselho administrativo..

**Art. 28** – Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos em AGE, para um mandato de 05 (cinco) anos, permitindo-se até 02 (duas) reeleição, exceto se não houver postulantes aos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de afastamento definitivo de até três membros do Conselho Administrativo, observar-se-á o disposto no art. 19, letra "g".

**Art. 29** – Havendo vacância nos cargos de Presidente e Vice Presidente, ou simultaneamente de ambos, o Diretor Administrativo o assumirá interinamente, até que seja indicado ou eleito substituto, na forma deste Estatuto.

**Art. 30** – Na ausência do Presidente ou na sua impossibilidade transitória de desempenhar esse cargo, assumirá eventualmente suas funções o Vice Presidente, cumulativamente com as suas próprias, e, na ausência deste, assumirá o Diretor Administrativo.

**Parágrafo Único** – Os demais membros do Conselho Administrativo que sofrerem impedimento ou se afastarem por qualquer motivo, serão substituídos pelos que ocupam cargo imediatamente inferior, obedecida a ordem hierárquica prevista neste Estatuto.

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
23
Folha N.º

**SESSÃO VI;**

**DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 31** - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I – Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se referentes a situações financeiras e obrigações sociais;

II – Divulgar os atos administrativos da LJCP;

III – Convocar, instalar e presidir todas as reuniões do Conselho Administrativo, com direito apenas a voto de desempate;

IV – Convocar a Assembleia Geral por deliberação do Conselho Administrativo ou quando solicitada por requerimento escrito, contendo as razões e a ordem do dia, subscrito por pelo menos 10 (dez) "faixas pretas", segundo o disposto no art. 19, letra "c".

V – Representar a LJCPem suas relações externas e em juízo, podendo outorgar procuração, designar e demitir representantes;

VI – Assinar ele próprio as correspondências da Entidade e, juntamente com o Diretor Administrativo, Diretor Técnico e com a Comissão de Graus, os diplomas ou certificados e as atas de trabalhos;

VII – Prestar ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;

VIII – Rubricar todos os livros da secretaria e da tesouraria;

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
24
Folha N.º

IX – Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão;

X – Sancionar, apondo sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;

XI – Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os contratos, procurações, pedidos de abertura de contas bancárias, cheques e demais papéis que importem assunção de responsabilidade;

XII – Transferir a Presidência ao seu substituto legal imediato quando impossibilitado de exercê-la por qualquer motivo;

XIII – Deliberar sobre assuntos urgentes, *ad referendum* do Conselho Administrativo.

XIV – Exercer as demais prerrogativas que lhe conferem este instrumento;

**SESSÃO VII**

**DO VICE-PRESIDENTE:**

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;

II – Auxiliar o Presidente no que for necessário.

III – Votar nas reuniões do Conselho Administrativo

**SEÇÃO VIII**

**DO DIRETOR ADMINISTRATIVO:**

Art. 33 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Superintender os serviços gerais de secretaria;

GISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 09.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL PR
25
Folha N.º

II – Redigir as atas das sessões do Conselho Administrativo e assiná-las juntamente com o Presidente;

III – Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, toda correspondência enviada ou recebida pela Entidade, arquivando-a em pasta própria, bem como demais documentos de interesse da Liga e seus filiados.

IV – Organizar e manter em ordem os arquivos da LJCP;

V – Proceder, em sessão interna do Conselho ou nas Assembléias Gerais, a apresentação e/ou leitura das atas, expedientes, relatórios e prestações de contas;

VI – Receber toda a correspondência da LJCP, encaminhando-a ao conhecimento e deliberação do Presidente;

VII – Requisitar aos outros Diretores, através de carta com a rubrica do Presidente, as informações necessárias para a formulação e encaminhamento dos relatórios e expediente da secretaria;

VIII – Apresentar ao Conselho Administrativo, ao fim da gestão, demonstrativo das atividades da secretaria, para organização do relatório anual;

IX – Comunicar aos novos filiados, dentro do prazo de oito dias, a decisão que venha a deferir sua admissão;

X – Substituir temporariamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice Presidente;

XI – Enviar às entidades superiores, ao Cartório Civil competente, à imprensa e filiados a comunicação da eleição e posse do novo Conselho Administrativo com o nome de todos os seus membros, para conhecimento e registro, conforme o caso;

XII – Votar nas reuniões do Conselho Administrativo;

## SEÇÃO IX

**DO DIRETOR FINANCEIRO:**

Art. 34 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Superintender os serviços gerais de tesouraria, com as funções e obrigações estatutária e legalmente pertinentes;

II – Manter em boa ordem e lançada com transparência, a escrituração da LJCP, rubricada pelo Presidente;

III – Apresentar semestralmente ao Conselho Administrativo o balancete do caixa e, ao fim de cada período contábil, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, juntamente com o relatório do Conselho, para apresentação à AGO;

Edson M Oliveira

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
26
Folha N.º

IV – Assinar em conjunto com o Presidente os documentos que este Estatuto exige sejam por ambos subscritos;

V – Propor à Assembleia Geral – depois de submetê-las ao Conselho Administrativo – a adoção das medidas que julgar convenientes para a confecção da tabela de taxas e emolumentos;

VI – Substituir, transitoriamente, o Presidente no impedimento ou falta do Vice Presidente e do Diretor Administrativo.

VII – Votar nas reuniões do Conselho Administrativo.

**SEÇÃO XIII**

**DA COMISSÃO ESTADUALDE GRAUS – CEG:**

Art. 35 – É de competência da Comissão Estadual de Graus:

I – Regulamentar seus atos através de regimento interno.

II – Como órgão independente e autônomo, responsabilizar-se-á pela realização de exames até Go-dan, com a presença de pelo menos 02 (dois ) de seus membros designados para esse fim ; Presidente e mais um .

III – Indicar os membros mais graduados para integrar a Comissão Nacional de Graus.

IV – Encaminhar as indicações para promoções de sexto-dan em diante junto a Comissão Nacional de Graus ou órgãos competentes.

V - Deliberar sobre a matéria a ser exigida nos exames e sobre as datas de sua realização.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Estadual de Graus será composta pelos 02 (dois) membros de maior graduação, que serão denominados membros efetivos do CEG.

O restante da comissão será composto através de convocação feita pelos membros efetivos, entre os filiados da Liga, com graduação mínima de quinto DAN. Excepcionalmente, poderá ser convocado um membro provisório com graduação de quarto dan.. .

Determina-se a constituição desta comissão observando-se os seguintes itens:

1. Conhecimento Técnico;
2. A hierarquia da graduação;

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 27

A critério da CEG poderá ser convocado um membro de graduação inferior para exercer a função de secretário, encarregado de redigir as atas dos exames.

Parágrafo Segundo: Presidirá a Comissão de Graus o professor mais graduado que a esteja integrando. Em caso de graduação de igual valor poderá haver um rodízio entre eles.

**SEÇÃOXIV**
**DO CONSELHO FISCAL:**

Art. 36 – O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, terá a incumbência de:

I- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade, atestando a sua veracidade e legalidade, submetendo-a posteriormente à AGO;

II – Emitir parecer com periodicidade anual sobre questões administrativas que lhe forem submetidas.

III – Exercer as demais competências de que é investido por força da Lei e deste Estatuto;

Quando das eleições, o presidente da AGE poderá indicar outros filiados, além do secretário e do assessor jurídico, para auxiliarem na apuração dos votos, ad referendum do plenário;

**DO CAPTULO IV**
**DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA RECEITA:**

Art. 37 – O exercício financeiro da Liga corresponderá ao ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 38 – Os recursos econômicos de que disporá a LJCP serão constituídos pelas taxas anuais dos filiados, instituições e atletas, subvenções governamentais e de órgãos públicos, doações particulares e demais receitas obtidas por meios lícitos.

Art. 39 – Caberá ao Conselho Administrativo a gerência e responsabilidade dos recursos financeiros e dos bens da LJCP, prestando contas à AGE, nos termos deste estatuto.

Art. 40 – Será apresentado um relatório do movimento financeiro da LJCP à AGO, que se realizará uma vez por ano, ou quando solicitado por qualquer filiado.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO ELEITORAL :**

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
28
Folha N.º
40

## SEÇÃO I

## DA ELEIÇÃO :

Art. 41 – A eleição para os cargos eletivos da LJCP dar-se-á entre os filiados com direito a voto, reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada na forma definida neste estatuto;

Art. 42 – A eleição realizar-se-á a cada 5 (cinco) anos, em data que venha a ser fixada pelo Conselho Administrativo, ou por quem, em seu lugar, convoque a assembleia.

Art. 43 – O Conselho Administrativo promoverá a convocação das assembleias com antecedência mínima de 10 dias em relação a data prevista para a realização da mesma, do qual deverá constar a ordem do dia e observará os demais procedimentos cabíveis, previstos no art.12 parágrafo segundo deste Estatuto.

## SEÇÃO II

## DOS CANDIDATOS :

Art. 44 – Poderão ser candidatos a cargos eletivos na LJCP, pessoas físicas, vinculadas ou não a instituições , na forma da Lei e deste Estatuto;

Art. 45 – A inscrição das chapas será feita na sede da LJCP, mediante requerimento protocolado, indicando os cargos e os nomes de seus postulantes, com até 05 (cinco) dias de antecedência da realização da AGE.

Parágrafo Primeiro – Encerrada a fase de registro das chapas, o Conselho Administrativo mandará confeccionar cédula única, com as chapas relacionadas em ordem alfabética e com o local para assinalar o sufrágio.

Art. 46 – O ocupante de cargo eletivo poderá ser reeleito para o mesmo cargo por mais um período de 5 (cinco) anos, ressalvada a hipótese de inexistirem outras chapas na eleição posterior, caso em que os atuais membros de poderes poderão concorrer a nova eleição, para um terceiro mandato.

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pacinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auricéli de Oliveira
Escreventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ - PR
Folha N.º 29

**SEÇÃO III**

**DOS ELEITORES:**

Art. 47 – São eleitores as instituições filiados efetivos, regularmente inscritos na LJCP e que atendam as condições deste estatuto, inclusive a de estarem quites com o caixa da Entidade.

Art. 48 – É permitido votar por procuração, desde que esta tenha firma reconhecida e tenha sido outorgada por quem tenha poderes para fazê-lo, devendo constar da procuração poderes específicos ao mandatário para representar na AGE eleito

SEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 49 – Os trabalhos da AGE convocada para fins eleitorais serão abertos pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo responsável pela convocação, que indicará um dos participantes para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los, ad referendum da Assembleia, podendo ser nomeado um assessor jurídico para compor a mesa e orientar os procedimentos.

Parágrafo primeiro – Quando das eleições, o presidente da AGE poderá indicar outros filiados, além do secretário e do assessor jurídico, para auxiliarem na apuração dos votos, ad referendum do plenário;

Parágrafo Segundo – Os candidatos não poderão fazer parte das mesas receptoras de voto, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos pessoalmente ou por meio de um filiado com direito a voto, devidamente credenciado, por escrito, até uma hora antes do início da votação, perante o Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Haverá tantas mesas receptoras quantas necessárias.

Art. 50 – Cada mesa receptora funcionará com o seguinte material: a) cédula única, conforme o estabelecido neste Estatuto;

b) lista dos eleitores que têm condição de voto, em ordem alfabética; c) urna; d) cabina indevassável para que os eleitores possam preencher a cédula de votação;

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNHOZ – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos
Aureli de Oliveira
Escreventes
CNPJ 80.511.471/0001-64

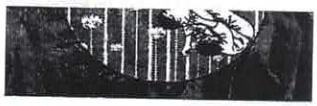

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
30
Folha N.º

Art. 51 – Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:
a) o eleitor apresentará, ao encarregado de cada mesa receptora, documento de identidade e procuração (se for o caso) e assinará, em seguida, a lista dos eleitores, recebendo a cédula única devidamente rubricada por dois membros da mesa que presidirá a Assembleia Geral Extraordinária;
b) de posse da cédula única, na cabina indevassável, assinalará a chapa de sua preferência no local adequado;
c) o eleitor depositará na urna a cédula dobrada.

SEÇÃOV
DA APURAÇÃO

Art. 52 – A apuração dos votos será iniciada tão logo encerrada a votação, dentro do horário previamente estipulado na convocação, ficando a cargo dos integrantes da mesa que presidirá os trabalhos, sob a fiscalização dos candidatos ou fiscais credenciados.

Art. 53 – Encerrada a contagem dos votos, a mesa apuradora proclamará o resultado e consignará em ata as ocorrências havidas.

Art. 54 – Nos casos de empate, será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente que tenha maior graduação de faixa em relação ao seu oponente. Persistindo o empate, serão computadas as graduações de faixa dos vice-presidentes das chapas empatadas, de modo que seja eleita aquela cujo presidente e vice-presidente somem, em conjunto, maior graduação.

Parágrafo Único – Na hipótese da parte segunda deste artigo, caso ainda persista o empate de graduações, serão computados, para fins de definição da chapa vencedora, as graduações totais de todos os membros efetivos que integram as chapas candidatas, sagrando-se vencedora aquela cujos membros somarem maior número.

Art. 55 – A posse dos eleitos poderá ocorrer durante a própria AGE, caso não tenha havido recurso de qualquer candidato, ou em data solene que venha a ser proposta pelo Presidente dos trabalhos e aprovada pelo plenário.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Celia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escreventes

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 31
40

Art. 57 – Poderá ser criado como jornal oficial da LJCP um Boletim Oficial, sucessivamente numerado à medida de sua publicação, destinado à divulgação de atos de noticiário útil aos filiados.

Art. 58 – Os mandatos dos membros eleitos serão contados a partir da data de sua posse, ocorrendo sua extinção apenas com a posse de seus sucessores escolhidos.

Art. 59 – O Presidente do Conselho Administrativo deverá nomear comissão que se incumba de elaborar o regimento interno da LJCP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de registro deste Estatuto.

Art. 60 – Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos de acordo com os parâmetros estabelecidos legalmente pela AGE designada para esse fim.

Art. 61 – Este estatuto entra em vigor, após ser registrado, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Cidade de Morrentes– Paraná, e passa a ter vigência imediatamente depois de aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e seja levado a novo registro no cartório civil competente, vigorando por prazo indeterminado e apenas podendo ser modificado por decisão da AGE.

Morretes, 07 De Setembro 2.015.

_____

– Presidente da Assembléia

_____

– Secretário "a doc" da LJC-PR

_____

-Presidente LJCP

_____

LUIS GUILHERME BELTRAMI

OAB/PR n° 47.699

**REGISTRO DE TITULOS**
Comarca de Morretes-PR
Rua Ricardo de Lemos, 147 – Centro
Fone: 41 3462-1507 – Fax: 41 3462-1664

Protocolo nº: **4822** Livro: **1-B**
Registro nº: **2405** Livro: **A-12**
Custas: VRC 300,00 = R$54,60
Funrejus: R$7,35 Selo: R$1,10
Morretes, 20 de janeiro de 2016.

Ivonete Pazinatto Wistuba
Agente Delegada

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
m7JkE.K3uma.KejD5
Controle:
fQPym.y4EIw
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Eleandro de Faria Santos

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a presente é cópia fiel do Estatuto da Liga de Judô Confederada do Paraná- LJCP, devidamente Registrada sob nº 2.405 do Livro A-12 de Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 20 de janeiro de 2016 com Protocolo nº 4.822 do Livro 1-B, à cargo desta Serventia Registral. O referido é verdade e dou fé. -

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
OI6cM.ydMV4.bLKq5
Controle:
fQ8wq.wGbD5
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Morretes, 20 de março de 2018

Célia Solange de Ramos Silva
Escrevente Juramentada

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba

# L.J.C.P.

**LIGA DE JUDÔ CONFEDERADA DO PARANÁ**

**CNPJ 26.354.169/0001-33**

**Sede Administrativa:** Prolongamento da Rua XV de Novembro, Conjunto Habitacional Dr. Sidney Antunes, Quadra 06, Lote 09, CEP 83350-000 - Morretes - PR

**E-mail: secretarialjcp@hotmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
32
Folha


## DECLARAÇÃO .

Eu Edson Mylonas Aguiar ,portador do rg ( 5722936-5) cpf ;( 95967001972), morador arua; Prolongamento da rua XV de novembro conj Hbit Dr Sidynei Antunes quadra 06 casa 09 ;bairro sítio do campo ; Morretes ; CEP 83350-000 / PR , que ocupo cargo de Diretor Presidente da Liga de Judô Do Paraná ( LJCP) cargo esse a nível de trabalho gratuito voluntario e que não recebe salario e nenhuma vantagem sobre qualquer pretexto da mesma . E assim sem mais a declarar no momento e desde já agraço a atenção .

Morretes 21 de Abril de 2018 .

Edson Mylonas Aguiar .

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
33
Folha N.º

## Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

Mem. Int. 022/2018
Ref: Parecer Jurídico

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO, sobre o Projeto de Lei nº 2110/2018, de autoria do Vereador Maurício Porrua que "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP, inscrita no CNPJ nº 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional".

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distintaconsideração e apreço.

Atenciosamente,

**Maurício Porrua**
**Presidente**

**ILMA. SRA. Drª. JÉSSICA RONCHINI MONTALVÃO**
**PROCURADORA GERAL**
**NESTA CÂMARA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
34
Folha N.

**PROJETO DE LEI N°2110/2018**

**SÚMULA: "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP, inscrita no CNPJ nº 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional".**

**INICIATIVA – Legislativo Municipal Vereador Maurício Porrua**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

Mauricio Porrua
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba**
**MD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de abril de 2018.

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
35
Folha Nº

**PROJETO DE LEI Nº 2110/2018**

**SÚMULA: "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP, inscrita no CNPJ nº 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional".**

**INICIATIVA – Legislativo Municipal Vereador Maurício Porrua**

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

Mauricio Porrua
Presidente

**Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho**
**MD. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais**
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de abril de 2018.

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
36
Folha N.º

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

## Projeto de Lei nº 2110/2018

**"Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP".**

**INICIATIVA – Legislativo Municipal Vereador Maurício Porrua**

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

**Vereador Pastor Deimeval Borba**
**Presidente da Comissão**

**Recibo**
Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2018.

**Vereador** _____

**EXMO. SENHOR**
**MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
37
Folha N.º

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

### Projeto de Lei nº 2110/2018

**"Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP".**

**INICIATIVA – Legislativo Municipal Vereador Maurício Porrua**

**Senhor (a) Vereador (a),**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2018.

**Vereadora Luciane Costa Coelho**
**Presidente da Comissão**

**Recibo**
Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2018.

**Vereador (a)** _____

**EXMO (A) SENHOR (A)**
**MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUN. SOCIAIS**
**CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**

Rua Conselheiro Sinimbú,
Fone/Fax: (41) 3462-13
CEP 83350-000 - Morretes - Para
www.morretes.pr.leg
camara@morretes.pr.leg

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
38
Folha N.º

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI N.° 2110/2018**

**AUTORIA: LEGISLATIVO (VEREADOR MAURICIO PORRUA).**

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Liga de Judô Confederada do Paraná.

Preliminarmente, no que refere ao cumprimento dos requisitos para a obtenção do título, esta Procuradoria esclarece que o Município de Morretes não contempla lei municipal que regulamente a matéria atinente à declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

Dessa forma, na ausência de norma municipal, utiliza-se como anteparo legal, à luz do que dispõe o Princípio da Simetria, a lei estadual. Assim, a Lei Estadual n.° 17.826 de 13 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná estabelece em seu artigo 1.° :

> **Art. 1°.** O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:
>
> **I** - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;
>
> **II** - ter personalidade jurídica há mais de um ano;
>
> **III** - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;
>
> **IV** - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;
>
> **V** - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;
>
> **VI** - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou ao Estado.



Rua Conselheiro Sinimbú, 50 - Fone/Fax: 41 3462-1386 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br I camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
39
Folha N.º

Da leitura do referido dispositivo legal vê-se que a entidade candidata ao título deverá ter personalidade jurídica há mais de um ano.

A personalidade jurídica das associações (pessoas jurídicas de direito privado), ou seja, sua existência legal começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro cartorial, conforme prevê o artigo 45 do Código Civil:

> **"Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro..."**

No caso do presente projeto, a Liga em questão possui mais de 01 (um) ano de constituição jurídica, a qual se deu em data de 20 de janeiro de 2016, conforme se infere do estatuto social em anexo.

Assim, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para a propositura do projeto também encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado no Regimento Interno.

Quanto ao mérito, ressalte-se importante a iniciativa de declarar de utilidade pública a entidade não governamental em questão, já que sua finalidade visa promover avanços ao bem estar da comunidade local na área desportiva, finalidade que correspondente com o objetivo da lei que autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de reconhecê-la oficialmente como prestadora de serviços relevantes à comunidade.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Por fim, somos pela **APROVAÇÃO** e **SEGUIMENTO** do Projeto de Lei n.º 2110/2018 ora examinado.

Palácio Marumbi, 02 de maio de 2018.

**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**
**Procuradora Legislativa**
**Portaria n.º 127/2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
40
Folha N.º

**PARECER DA COMISSÃO DE:**
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N° 2110/2018**

"SÚMULA: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a Liga de Judô Confederada do Paraná - LJCP, inscrita no CNPJ N° 26.354.169/0001.33, construída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional".

.

**Relatório**

O Projeto de Lei n° 2110/2018, foi distribuído a esta Comissão na data de 25/04/2018, trata da Liga de Judô Confederada do Paraná-LJCP, inscrita no CNPJ N°26.354.169/0001.33, constituída sob a forma de entidade privada sem fins lucrativos com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional.

**Análise**

Em análise ao Projeto de Lei N° 2110/2018, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente Projeto de Lei atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Câmara,

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 04 de Maio de 2018.

**Vereador VALDECIR MORA**

**Relator**

Sebastião Brindarolli Junior
Vereador

Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
41
Folha N.º

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

**Educação, Saúde e Assuntos Sociais**

**PROJETO DE LEI N° 2.110/2018**

Súmula: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a "Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP", inscrita no CNPJ N.º 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional.

**Relatório**

Na data de 02 de maio de 2018, foi encaminhado à esta Comissão o Projeto de Lei nº2.110, com intuito de declarar de utilidade pública a "*Liga de Judô Confederada do Paraná*"

**Análise**

Em análise ao Projeto de Lei nº2.110/2018, este Vereador, designado Relator têm como posicionamento que o presente projeto possui grande importância social do ponto de vista da promoção à prática esportiva e integração dos atletas da categoria, desenvolvendo atividades culturais e recreativas.

**Voto do Relator**

Em face do exposto, o presente projeto atende a norma constitucional, no que diz respeito a matéria relacionada à área de ação social, podendo ser acolhido, voto por sua aprovação.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 07 de maio de 2018

Marcela da Silva Elias
Vereadora

**Vereador Julio Cesar Cassilha**
**Relator**

Luciane Costa Coelho
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
42
Folha N.º

**PROJETO DE LEI N.º 2.110/2018**

Súmula: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a "Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP", inscrita no CNPJ N.º 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional.

**(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.110/2017 - Legislativo Municipal – Vereador Maurício Porrua)**

**A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1.º- Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP", inscrita no CNPJ N.º 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2018.

**JULIO CESAR CASSILHA**
**VICE PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
43
Folha N.º

Publicado(a) no Jornal
D.O.M.P.
Edição n.º 1.515
Página:
Data da Publicação:
29/05/2018

**LEI MUNICIPAL N.º 526/2018**

Súmula: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a "Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP", inscrita no CNPJ N.º 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional.

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.110/2017 - Legislativo Municipal – Vereador Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP", inscrita no CNPJ N.º 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 25 de maio de 2018.

**OSMAIR COSTA COELHO**
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
44
Folha N.º

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 526/2018**

Súmula: DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA a "Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP", inscrita no CNPJ N.º 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional.

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.110/2017 - Legislativo Municipal – Vereador Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Liga de Judô Confederada do Paraná – LJCP", inscrita no CNPJ N.º 26.354.169/0001-33, constituída sob a forma de entidade privada, com a finalidade principal de divulgar e valorizar o verdadeiro judô tradicional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 25 de maio de 2018.

***OSMAIR COSTA COELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nathália Emanuele Valerio
**Código Identificador:**6D5A99FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2018. Edição 1515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/